CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ver Par. 126/97
Publ. Mg. 21/02/97
Proc. 24.145

RESOLUÇÃO Nº 412, de 04 de fevereiro de 1997

Institui a habilitação profissional de Técnico em Automobilística e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no exercício da atribuição que 1he confere o artigo 13 da Resolução nº 02, de 27 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, considerando o artigo 88 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista o Parecer nº 126/97, que passa a fazer parte integrante desta Resolução,

RESOLVE:

Art. 19 - Fica instituída, mediante acréscimo ao Catálogo anexo à Resolução n9 362, de 02 de setembro de 1987, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, a seguinte habilitação profissional:

Setor Secundário

TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA

- 1. Eletrônica
- 2. Desenho Técnico
- 3. Mecânica Automobilistica
- 4. Processos de Montagem
- 5. Materiais
- 6. Organização e Normas
- 7. Fundamentos de Computação

Parágrafo Único - É fixada em duas mil e novecentas (2.900) horas a carga horária mínima da habilitação, sendo mil e duzentas (1.200) horas, pe lo menos, de matérias profissionalizantes, incluído o Estágio Curricular, com duração mínima de cento e vinte (120) horas.

Art. 29 - É fixada em duas mil e duzentas (2.200) horas a carga hor<u>á</u> ria mínima da correspondente habilitação parcial de Auxiliar de Automobilistica, sendo trezentas (300) horas, pelo menos, de matérias profissionalizantes, incluído o Estágio Curricular, com duração mínima de trinta (30) horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1997

Ulysses de Oliveira Panisset

Presidente